**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 8200



Igarapava/SP, 04 de dezembro de 2023.

Ofício nº 993/2023 – Gabinete
Regime de Urgência

Excelentíssimo Presidente;

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 51 de 04 de Dezembro de 2023, que ***"Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências"***.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão, devendo ser tramitado em Regime de Urgência.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 04/12/23 15:55
Câmara Municipal de Igarapava
[illegible] 263.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carra
Assessora da Presidência

A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

# Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR,** Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o Crédito Adicional Especial no **valor total de R$ 185.817,81, (cento oitenta e cinco mil oitocentos dezessete reais e oitenta um centavos),** para fins de reprogramação de saldo financeiro constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Art. 1 da Portaria n.º 884 de 10/05/2023.

**Art. 2º** - Excesso de arrecadação no exercício, especifico do repasse do recurso recebido, no termos do art. 43,§ 1º ,II da Lei 4.320/64, a reprogramação saldo financeiro refere-se os repasse financeiro recebidos no exercício de 2020, pela Portaria n.º 369 de 29/Abril de 2020, conforme a seguinte classificação orçamentária a seguir:

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL |
| Unidade Executora | 02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social<br>08 - Assistência Social<br>~~08 244 - Assistência Comunitária~~<br>08 244 0120 - Assistência a População Carente |
| Funcional Programática | 08 244 0120 2324 0000 – Reprogramação saldo financeiro – Portaria 884/2023 |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Fonte e Vinculo | 5<br>312.008 |
| Valor Total do Crédito | R$ 179.342,63 |

# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 140

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL |
| Unidade Executora | 02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social<br>08 - Assistência Social<br>08 244 - Assistência Comunitária<br>08 244 0120 - Assistência a População Carente |
| Funcional Programática | 08 244 0120 2325 0000 – Reprogramação saldo financeiro –Portaria 884/2023. |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Fonte e Vinculo | 5<br>312.009 |
| Valor Total do Crédito | R$ 1.154,97 |

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 – PODER EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária | 02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL |
| Unidade Executora | 02.05.01 – Fundo Munic. De Assistência Social<br>08 - Assistência Social<br>08 244 - Assistência Comunitária<br>08 244 0120 - Assistência a População Carente |
| Funcional Programática | 08 244 0120 2326 0000 – Reprogramação saldo financeiro – Portaria 884/2023 |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Fonte e Vinculo | 5<br>312.010 |
| Valor Total do Crédito | R$ 5.320,21 |

**Art. 2°**- Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei n° 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e Lei n° 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava,-SP, de 04 de Dezembro 2023

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

OFÍCIO: 130/2023

De: Departamento de Desenvolvimento Social

Para: Departamento de Finanças

**SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EMERGENCIAIS DO COVID-19 DAS PORTARIAS 369, 378 e 385 DA ÁREA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS QUE ESTÃO EM SALDO PARA SER UTILIZADO NA FOLHA DE PAGAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

**Introdução:** Este projeto de lei fundamenta-se na necessidade urgente de utilização de um saldo em conta no valor de R$ 182.695,35 (Cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) saldo esse das contas 34600-4, 34594-6 e 34596-2, proveniente da Portaria nº 369, 378 e 385 de 2020 do Ministério da Cidadania, destinado a ações relacionadas à pandemia do COVID-19. A CNM (Confederação Nacional dos Municípios) comunicou o saldo na semana passada, com prazo de utilização até 31/12/2023, sob risco de devolução.

**Justificativa:**

O presente projeto visa atender à urgente demanda do Departamento de Desenvolvimento Social, que enfrenta a iminência do término do ano e a impossibilidade prática de realizar um processo completo de licitação, contratação e pagamento neste curto período. Em conformidade com a Portaria nº 369, 378 e 385 de 2020 do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União (DOU), que autoriza o uso desses recursos para fins específicos, propomos a destinação do montante para pagamento da folha salarial dos servidores desse departamento.

**Análise da Legislação Vigente:**

Conforme estabelecido na Portaria 884/2023, é autorizado o uso desses recursos para continuação de serviço técnico. A proposta alinha-se estritamente com as diretrizes dessa legislação, garantindo a legalidade e a eficácia na utilização do saldo disponível.

**Razões para Utilização Emergencial:**

Considerando a proximidade do prazo final estipulado para a utilização dos recursos (31/12/2023) e a complexidade dos processos de licitação e contratação, torna-se impraticável seguir os procedimentos habituais, por conta do tempo hábil. Sugerimos, portanto, que os recursos sejam direcionados à folha

# Extrato de Conta Corrente

G333041033741087014
04/12/2023 10:43:08

## Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 419-7 |
| Conta corrente | 34600-4 IGARAPAVACOVIDEPI |
| Periodo do extrato | Mês atual |

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/09/2022 | | Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| | | Invest. Resgate Autom. | | | 5.320,21 C |
| | | Saldo | | | 5.320,21 C |
| | | Juros * | | | 0,00 |
| | | Data de Debito de Juros | | | 29/12/2023 |
| | | IOF * | | | 0,00 |
| | | Data de Debito de IOF | | | 02/01/2024 |

## Saldo de fundos de investimento

| | |
|---|---|
| BB RF Simp Solidez | 5.320,21 |

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

7

GOVERNO

## Extrato de Conta Corrente

G335040904325982038
04/12/2023 09:25:05

### Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 419-7 |
| Conta corrente | 34596-2 IGARAPAVACOVIDALI |
| Período do extrato | Mês atual |

### Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/09/2022 | | Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| | | Invest. Resgate Autom. | | | 1.154,97 C |
| | | Saldo | | | 1.154,97 C |
| | | Juros * | | | 0,00 |
| | | Data de Debito de Juros | | | 29/12/2023 |
| | | IOF * | | | 0,00 |
| | | Data de Debito de IOF | | | 02/01/2024 |

### Saldo de fundos de investimento

| | |
|---|---|
| BB RF Simp Solidez | 1.154,97 |

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

8

GOVERNO

## Extrato de Conta Corrente

G335040904325982037
04/12/2023 09:23:54

### Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 419-7 |
| Conta corrente | 34594-6 IGARAPAVACOVIDACO |
| Período do extrato | Mês atual |

### Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 24/06/2020 | | Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| Invest. Resgate Autom. | | | | | 179.342,63 C |
| Saldo | | | | | 179.342,63 C |
| Juros * | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | | | | | 29/12/2023 |
| IOF * | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | | | | | 02/01/2024 |

### Saldo de fundos de investimento

| | |
|---|---|
| S.Público Automático | 179.342,63 |

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE IGARAPAVAESTADO DE

CMAS

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO C.M.A.S DE IGARAPAVA – S.P.**

Aos trinta de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se reunião extraordinária, através do aplicativo WhatsApp, tendo como pauta: **1. Reprogramação de saldo referente a recurso transferido para enfrentamento da pandemia COVID-19, através da portaria do Ministério da Cidadania, número trezentos e sessenta e nove, de vinte e nove de abril de dois mil e vinte.** Verificado o quórum, iniciou-se a discussão da pauta. **1. Reprogramação de saldo referente a recurso transferido para enfrentamento da pandemia COVID-19, através da portaria do Ministério da Cidadania, número trezentos e sessenta e nove, de vinte e nove de abril de dois mil e vinte.** Considerando solicitação encaminhada pelo órgão gestor para emissão de parecer deste conselho quanto a utilização de saldo de recurso federal no valor de cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro mil reais e cinquenta e três centavos, foram apresentados o ofício encaminhado, bem como parecer da consultoria Confiatta, que manifestou opinião favorável a utilização conforme proposta do órgão gestor. Baseado nas informações da portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, número oitocentos e oitenta e quatro, de dez de maio de dois mil e vinte e três, o mesmo propôs a utilização do referido saldo em conta, como medida emergencial, no pagamento da folha salarial dos servidores do departamento de desenvolvimento social, referente ao mês de dezembro. Justificou que, considerando a iminência do término do ano e do prazo para utilização do recurso, tornar-se-ia inviável iniciar um processo de licitação, contratação e pagamento de objeto neste curto período. De posse dessas informações, o colegiado após análise e discussões, deliberou **parecer favorável** a utilização do saldo para o pagamento de recursos humanos. A medida torna-se oportuna considerando inclusive aspecto já analisado e sinalizado por este colegiado, quanto ao alto saldo nas contas e a importância do aprimoramento da gestão financeira. Ao término das discussões foi colocada a palavra e não havendo mais manifestações, a presente reunião foi encerrada e eu, Daniela Fernanda Simião, secretária executiva, redigi a presente ata. Igarapava, trinta de novembro de dois mil e vinte e três.

Bruna Junqueira Lima Costa
Bruna Junqueira Lima Costa
*Presidente do CMAS*

Daniela Fernanda Simião
*Daniela Fernanda Simião*
*Secretária Executiva CMAS*

*Anexo – Lista de presença.*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro


## PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados na forma desta Portaria.

Art. 4º A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado no artigo 33 e seguintes da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 6º Aos recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

12

# PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito da União, dos estados, Dis Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde – MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvimento de medidas voltadas a seu isolamento social e apoio à prevenção da disseminação da Covid-19 e mitigação de seus impactos;

Considerando que o art. 4º da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS, quais sejam: acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento da autonomia e apoio e auxílios;

Considerando a segurança alimentar e nutricional encontra-se contemplada dentre as seguranças a serem afiançadas pelo SUAS, especificamente a de sobrevivência; e

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Art. 2º A transferência e a utilização dos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de fonte orçamentária específica direcionada para o atendimento das ações disciplinadas por esta Portaria estão condicionadas à compatibilidade com as normativas da Política de Assistência Social, à análise técnica da Secretaria demandante da manifestação e do mérito social pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, sob risco de impedimentos de execução de ordem técnica.

Art. 3º Os recursos federais para atendimento à situação de ESPIN decorrente da Covid-19 devem ser aplicados para afiançar a segurança de sobrevivência dos usuários do SUAS por meio de ações voltadas a garantir a segurança alimentar, sem prejuízo das provisões de benefícios eventuais porventura concedidos localmente aos usuários da Assistência Social.

Art. 4º Os recursos serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo – SIGTV.

# PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Alterada pela Portaria MC Nº 601, de 29 de janeiro de 2021

Alterada pela Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassiste nos estados, Distrito Fede municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde – MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

16

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas p prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

~~Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:~~ (Alterada pela Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020)

Art. 2° O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 a partir da adoção indispensável de ações e medidas às ofertas socioassistenciais

17

para garantir: (Redação dada pela Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020)

I – o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II – a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Parágrafo único. Compreende-se como desenvolvimento e implementação de ações e medidas a adaptação a reorganização, a intensificação das ofertas socioassistenciais e aquisição das provisões necessárias no âmbito dos estados e municípios em decorrência da pandemia do novo coronavírus. (Redação dada pela Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020)

~~Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.~~

~~Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.~~ (Alterada pe Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020)

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 3 (três) parcelas:

I – 02 (duas) no equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário; e

II – 01 (uma) no equivalente a:

a) 2 (duas) competências mensais do cofinanciamento ordinário da proteção social básica;

b) 1 (uma) competência mensal do cofinanciamento ordinário da proteção social especial. Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes. (Redação dada pela Portaria Nº 467, de 13 de agosto de 2020)

~~Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.~~ (Alterada pela Portaria MC Nº 601, de 29 de janeiro de 2021)

Notice: get_currentuserinfo está **obsoleto** desde a versão 4.5.0! Use wp_get_current_user() em seu lugar. in /srv/www/htdocs/redesuas/wp-includes/functions.php on line 4338 //]]>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

# PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência. Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados,

de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.